



**LEI MUNICIPAL Nº 3.465/09, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$1.250.000,00(um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com prazo máximo para o pagamento integral de até 54(cinquenta e quatro) meses, com carência de 6(seis) meses, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.2.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os recursos resultantes deste financiamento somente poderão ser aplicados na aquisição de uma escavadeira hidráulica 180 CV, uma motoniveladora 320 HP com subsolador e dois caminhões caçamba 173 CV, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à



**GABINETE DO PREFEITO**

amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º No Contrato de Financiamento de que trata esta Lei, deverá ser inserida uma cláusula autorizando o Município a amortizar as parcelas vincendas, na ordem inversa, a contar da última parcela, de acordo como seu interesse e capacidade econômica.

Art. 7º Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com financiamento, ficando assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JULHO DE 2009.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 15/07/2009 a 30/07/2009

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL